

Porto Alegre, 28 de maio de 2019.

## Orientação Técnica IGAM nº 21.834/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Guaíba solicita orientação acerca de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112, de 2019, de origem do mesmo Poder, que tem por ementa: “Institui a Semana Municipal de Ações voltadas à lei Maria da penha.”.

II. De plano, quanto ao Substitutivo, vale-se da lição da obra de José Afonso da Silva<sup>1</sup>:

O substitutivo não é propriamente uma espécie de emenda. É verdadeiramente um projeto que se apresenta em substituição a outro que se encontra em tramitação. **Os Vereadores podem apresentar substitutivos a todos os projetos de lei, desde que não o inovem naquilo que seja da iniciativa exclusiva do Prefeito.** (Grifou-se)

Realizada esta referência, importa dizer que, tecnicamente, encontra-se o Substitutivo no rol das proposições acessórias, devendo atender aos requisitos essenciais de admissibilidade da proposição principal, bem como ser apresentado nos moldes regimentais, a ser conferido em âmbito local.

Com relação ao texto do Substitutivo não se vislumbram obstáculos tendo em vista que não interfere nos assuntos privativos do poder Executivo, em que pese a normatização siga em caráter meramente motivacional, opinando-se pela viabilidade jurídica do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 112, de 2019.

O IGAM permanece à disposição.



**Rita de Cássia Oliveira**  
OAB/RS 42.721  
Consultora do IGAM

<sup>1</sup> SILVA, José Afonso. Manual do Vereador. São Paulo, Malheiros, 1997, p.111 e 151.

